



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXX PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2019-XXXXXX

#### I. PARTES

Contrato que fazem entre si, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA - PARÁ**, sito à Rua Pa 419, Prainha/Jatuarana, km 01 – Bairro Jardim Planalto - Prainha-Pará, com CNPJ (ME) nº XX.XXX.XXX/XXXXXX, CEP: 68.130-000, representada neste ato Sr. **DAVI XAVIER DE MORAES – PREFEITO MUNICIPAL**, com inscrição no CPF nº XXXXXXXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Prainha/Pa, neste ato reconhecido (denominado) **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXX, N XXXX CIDADE: XXXXXXXX, CEP XXXX-XXX inscrita sob o nº CNPJ

XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do(a) CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente na RUA XXXXXXXXXX, Nº XX, BAIRRO: XXXXXXXX, CIDADE: XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-X XXXX.

#### II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 9/2019-090423**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam

##### 1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.1 - Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 9/2019-090423** e no item **1 – DO OBJETO** deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à **PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento total.

##### 2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ .....** (.....por extenso.....), conforme está especificado na Cláusula I. As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir: A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício.

##### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 10 (dez) dias, da seguinte forma:

4.1 - A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR** documento fiscal específico.

4.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.3 - O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

4.4 - A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

4.5 - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

## 5 - DA REVISÃO

5.1 O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a empenhar todo o empenho e dedicação necessário ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas em sua Proposta;
- b) Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do **CONTRATANTE**, para com o **CONTRATADO** quanto a estas obrigações;
- c) Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- d) Responder por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços ora ajustado;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.
- e) Manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços.
- f) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;
- g) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- h) cumprir todas as exigências do Edital e seus anexos.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade na execução dos serviços.

## 8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.1 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

## DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo estipulado no cronograma e com a comprovação do recebimento da Nota de Empenho e Autorização para fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Administração; O local de entrega será o horário de recebimento dos itens solicitados será de acordo com o solicitado, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas referentes ao frete, carga e descarga até o local de armazenamento..

8.3. O transporte dos materiais deverá ser efetuado dentro do exigido para os produtos, e devidamente protegidos, evitando desperdícios e prejuízos para ambos.



8.4. Os dados constantes na identificação da embalagem no que se refere a data de validade ou garantia, nome do produto, quantitativo, volume etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma.

8.5. Em caso de devolução do material por estar em desacordo com as especificações do Edital, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

8.6. A substituição do material devolvido deverá ser efetuada **imediatamente ou de acordo com o prazo estabelecido pelo órgão gerenciador** conforme cada caso e formalmente acordado entre as partes, após recebimento de notificação assinada pelo responsável pela identificação do desacordo.

## 9 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - Sem prejuízo de plena responsabilidade do **CONTRATADO**, perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros, os serviços ora contratados estão sujeitos as mais amplas e irrestrita fiscalização pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento.

9.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.3 - Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;

9.4 - Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;

9.5 - Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos; 9.6. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto a execução dos serviços;

9.7. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.8. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.9. Comunicar à Secretaria Municipal de Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

## 10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

10.1 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições contratuais.

## 11 - DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

## 12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 30, da Lei nº 8.666/93.

## 13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.1.1- Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993: 13.1.1.1 advertência por escrito;

13.1.1.2 multas;

13.1.1.3. multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas: a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora; b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora; c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.